

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º  
003/2024-MPPA, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
(MPPA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
SERGIPE (MPSE).**

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2024-MPPA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo n.º 100, Bairro: Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, Telefone: (91) 4006-3400, doravante denominado **MPPA**, neste ato representado pelo Exm. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n.º 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro: Capucho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.081-010, Telefone: (79) 3209-2400, E-mail: machadoneto@mpse.mp.br, doravante denominado **MPSE**, neste ato representado pelo Exm. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**, têm entre si, justas as cláusulas e condições, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual do Estado do Pará n.º 3.302/2023 do Estado do Pará, conforme segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta cooperação a cessão, pelo **MPSE**, do *software* sistema **GALACTUS**, de sua criação e propriedade para a administração e utilização no âmbito do **MPPA**, a fim de dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo maior eficiência nas respectivas atuações institucionais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio e conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas, presente no Acordo de Cooperação Técnica, conforme **Protocolo SIP N.º 882/2024**.

**Parágrafo Primeiro:** Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelas partes no Sistema **GALACTUS** poderão ser cedidos reciprocamente.

**Parágrafo Segundo:** Não são incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de software de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema **GALACTUS**.

**Parágrafo Terceiro:** As partes poderão fazer interoperabilidade entre si, e com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que possuem bases de dados para alimentação do banco de dados do Sistema **GALACTUS**.

**Parágrafo Quarto:** As partes poderão coletar manualmente dados para alimentação do banco de dados do Sistema **GALACTUS**.

**Parágrafo Quinto:** As bases de dados coletadas pelas partes deverão ser compartilhadas entre si para uso no Sistema **GALACTUS** e poderão, ainda, ser utilizadas para consultas por outras unidades do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de suas atividades funcionais, por integração de seus respectivos sistemas.

**Parágrafo Sexto:** Fica autorizado o compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em

mídia física ou sua transferência por meio digital seguro ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações mediante interoperabilidade.

**Parágrafo Sétimo:** Cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades para aprimoramento do objeto da presente cooperação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São atribuições e responsabilidades do MPSE:**

2.1.1. Disponibilizar ao MPPA o Sistema GALACTUS na sua versão atual, eventuais atualizações e correções, bem como a documentação descritiva e técnica;

2.1.2. Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao MPPA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, estrutura dos modelos de dados, além de todos os dados documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.1.3. Fornecer suporte técnico e treinamento à implementação do Sistema GALACTUS, em Aracaju/SE ou em Belém/PA, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda das partes, sempre às expensas de quem solicitar o suporte;

2.1.4. Comunicar ao MPPA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;

2.1.5. Informar ao MPPA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1.6. Fornecer e atualizar a base de dados utilizada no Sistema GALACTUS;

### **2.2. São atribuições e responsabilidades do MPPA:**

2.2.1. Zelar pelo uso adequado do Sistema GALACTUS, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

2.2.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

2.2.3. Manter a referência “Sistema GALACTUS – DESENVOLVIMENTO E CEDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE”, na tela inicial do Sistema, caso opte por batizar o sistema com nome diverso do utilizado no MPSE;

2.2.4. Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPPA;

2.2.5. Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando o MPSE sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;

2.2.6. Integrar o Sistema GALACTUS com os respectivos softwares que utiliza;

2.2.7. Prestar suporte às suas unidades internas que utilizam o Sistema GALACTUS;

2.2.8. Informar ao MPSE eventuais aperfeiçoamentos de recursos e novas funcionalidades do sistema que venha a implementar, cedendo-lhe as inovações gratuitamente, caso sejam de interesse deste;

2.2.9. Ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar a referência “Sistema GALACTUS – DESENVOLVIMENTO E CEDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE”;

2.2.10. Não ceder, ainda que, parcialmente, o “Sistema GALACTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem anuência do MPSE, observando as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, bem como os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a propriedade indevida do sistema por empresa contratada;

2.2.11. Fornecer e atualizar a base de dados utilizada no Sistema GALACTUS.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI n.º 13.709/2018)**

3.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

3.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.4. As partes se comprometem, mediante Termo de Compromisso de Manutenção de sigilo (TCMS), a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3.5. É dever dos partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.6. Os partícipes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsáveis por garantirem sua observância.

3.7. O partícipe poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a outra parte atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.8. Os partícipes deverão prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

3.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A execução deste Acordo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

5.1. O presente Acordo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidos por meio deste instrumento, sendo que, eventuais custos para execução do acordo, deverão observar as normas de contratação da administração pública.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência desta Cooperação é de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado a critério dos signatários, mediante termo aditivo, com fundamento no artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará e pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, nos Diários Oficiais dos respectivos Estados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO AJUSTE**

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica pode ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes.

9.2. Poderá ser extinto pelas seguintes hipóteses:

9.2.1. Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;

9.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

9.2.3. Haverá a possibilidade de extinção, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10.2. Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, servidor (a) ou respectivo substituto (a), formalmente designados (as) pelos signatários, que deverá apresentar, quando solicitado, relatório sobre a execução de seus termos, apontando eventuais desconformidades, se for o caso.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo dentre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento e as partes sujeitam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto deste Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Comarca de Aracaju - Sergipe, onde funciona a sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, proprietário e cedente do sistema GALACTUS.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica n.º 003/2024-MPPA** em, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA., 23 de setembro de 2024.

CESAR BECHARA  
NADER MATTAR  
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por  
CESAR BECHARA NADER MATTAR  
JUNIOR:28192052249  
Dados: 2024.09.23 07:43:43 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA

MANOEL CABRAL MACHADO  
NETO:77782372534

Assinado de forma digital por MANOEL  
CABRAL MACHADO NETO:77782372534  
Dados: 2024.09.19 08:42:05 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
MPSE

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSENALDO ARAGAO LIMA JUNIOR  
Data: 20/09/2024 09:06:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSE MARY EPIFANIO DE CARVALHO  
Data: 02/07/2024 16:11:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2024-MPPA, que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), objetivando o compartilhamento de sistemas informatizados e dados, conforme as disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 3.302/2023 do Estado do Pará**

**1. DADOS CASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA	<b>CNPJ N.º</b> 05.054.960/0001-58
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, n.º 100, Bairro: Cidade Velha	<b>Cidade</b> Belém
<b>UF</b> PARÁ	<b>CEP</b> 66.015-160
<b>Nome do Responsável/Cargo</b> César Bechara Nader Mattar Júnior Procurador-Geral de Justiça	<b>Telefone</b> (91) 4006-3411

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - MPSE	<b>CNPJ N.º</b> 13.168.687/0001-10
<b>Endereço</b> Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n.º 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro: Capucho	<b>Cidade</b> Aracaju
<b>UF</b> SERGIPE	<b>CEP</b> 49.081-010
<b>Nome do Responsável/Cargo</b> Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça	<b>Telefone</b> (79) 3209-2400

**2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>OBJETO</b>	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Cessão, pelo MPSE, do software <b>Sistema GALACTUS</b> , de sua criação e propriedade para a administração e utilização no âmbito do MPPA, a fim de dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo maior eficiência nas respectivas atuações institucionais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de	<b>2024</b>	<b>2028</b>

dados, entre outras ações conjuntas, no prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.		
--	--	--

**JUSTIFICATIVA**

É finalidade desta cooperação o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

**OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS**

- Possibilitar o acesso, pelo MPPA, às informações ao Sistema GALACTUS;
- Aprofundar a cooperação mútua entre os convenientes.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESMOLSO**

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A partir da assinatura e posterior publicação no Diários Oficiais dos respectivos Estado (PARÁ e SERGIPE), do Acordo de Cooperação Técnica, a execução do objeto dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho Específico às solicitações de cada usuário de base de dados e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades dos partícipes.

**3. APROVAÇÃO**

Estando perfeitamente ajustados com os termos propostos, os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho.

CESAR BECHARA  
NADER MATTAR  
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por  
CESAR BECHARA NADER MATTAR  
JUNIOR:28192052249  
Dados: 2024.09.23 07:44:01 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA

MANOEL CABRAL MACHADO  
NETO:77782372534

Assinado de forma digital por MANOEL  
CABRAL MACHADO NETO:77782372534  
Dados: 2024.09.03 08:33:57 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE**  
MPSE